



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)**

1.1. Contratação de serviços especializados em promoção de saúde e bem-estar, por meio da realização do **Evento Semana da Saúde 2026 - "Sono e Saúde Mental em tempos de Eleição"**, a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados em saúde e bem-estar (Quick Massagem, Acupuntura, Reflexologia), com fornecimento de materiais e equipamentos, durante 2 dias, com 5 horas diárias; e oficina sobre técnicas de respiração e relaxamento (duração mínima de 30 minutos)	5568	Unidade	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

1.1.1. Código aproximado do serviço retirado do catálogo de compras do Governo Federal (Catálogo Compras GOV). Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto será adjudicado por preço global, respeitados os valores máximos definidos para cada subitem do serviço, conforme tabela constante do item 12 deste TR.

1.3.1. A escolha pelo preço global justifica-se pela natureza do evento, que demanda a prestação integrada de diversos serviços de saúde e bem-estar em um único pacote, facilitando a gestão contratual e garantindo a coordenação eficiente das atividades no local.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **3 (três meses)**, contado a partir da emissão da nota de empenho, prazo suficiente para a execução do evento e trâmites de pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O termo de contrato será substituído por **nota de empenho**, com base na hipótese do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto.

1.6. A contratação será **exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP)**, considerando que o valor estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I,

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens a seguir, tendo em vista a autorização para dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Riscos, conforme **Despacho nº 2965758/2026- TRE/PRE/DG/GABDG**, em razão da baixa complexidade do objeto e do pequeno valor da contratação.

Justificativa da necessidade e resultados pretendidos

2.2. A presente contratação tem como objetivo promover a saúde e o bem-estar do Capital Humano do TRE-PA, por meio da realização do **Evento Semana da Saúde 2026 "Sono e Saúde Mental em tempos de Eleição"**, a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2026 buscará oferecer ações de prevenção de agravos e promoção da saúde, com foco na relação entre sono, saúde mental e demandas de trabalho (ênfase no período eleitoral), contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas que fazem parte deste Regional.

O evento visa oferecer ações de cuidado físico, mental e emocional a todas as pessoas trabalhadoras do TRE-PA.

2.2.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Sensibilizar o Capital Humano do TRE-PA sobre a importância do sono para a saúde mental e o desempenho no trabalho.
- Promover reflexões sobre os impactos da privação de sono e da sobrecarga laboral no período eleitoral.
- Divulgar estratégias de autocuidado e hábitos que favoreçam a qualidade do sono.
- Estimular práticas de cuidado com a saúde mental durante períodos de maior demanda institucional.
- Fortalecer a cultura de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho
- Alinhar-se às diretrizes da Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 207/2015) e ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do Tribunal.

2.2.3. O serviço pretendido enquadra-se nos pressupostos da Resolução TSE nº 23.702/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

Justificativa das quantidades a serem contratadas

2.3. O quantitativo de serviços pleiteado foi dimensionado com base na duração do evento de capacitação institucional, totalizando **2 (dois) dias consecutivos** de atividades, com carga horária de **5 (cinco) horas diárias**, perfazendo **10 (dez) horas** de execução total. Esse volume é considerado suficiente para atender à demanda de triagem e atendimentos terapêuticos breves (*Quick Massage*, Reflexologia, Acupuntura, etc.) para o público-alvo presente no evento.

Alinhamento Estratégico

2.4. O objeto da contratação, embora não estivesse previsto inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, teve seu prosseguimento autorizado pela Diretora-Geral substituta (**Despacho nº 2965758**), com determinação de encaminhamento ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA) para os devidos ajustes, conforme art. 4º da Portaria TRE-PA nº 23.423/2024.

2.4.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI), contribuindo para os seguintes objetivos:

- **GDF** - Garantia dos Direitos Fundamentais.

- **AGP** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.
- **PS** - Promoção da sustentabilidade.

2.5. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos, especialmente na dimensão "Qualidade de Vida no Trabalho", inseridos no item 4.1 deste TR.

2.6. O planejamento da contratação observa as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 quanto à adoção de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade da solução, de forma a garantir uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de contratação.

Atendimento ao princípio da padronização

2.7. O Planejamento da contratação atendeu ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/2021), tendo em vista que foram considerados na elaboração das especificações técnicas as orientações e diretrizes contidas nos modelos padronizados deste órgão e nas normas de regência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização do **Evento Semana da Saúde 2026**, compreendendo a prestação de serviços de saúde e bem-estar, com fornecimento de toda a estrutura de materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessária.

3.2. O evento será realizado durante **2 (dois) dias no mês de abril de 2026**, com carga horária diária de 5 (cinco) horas diárias, perfazendo 10 (dez) horas de execução total, devendo contemplar os seguintes serviços:

I. Quick Massage (Massagem Rápida)

- **Descrição:** É uma técnica de massagem rápida e eficaz, realizada em uma cadeira ergonômica, focada nas regiões da cabeça, pescoço, ombros e costas. Ideal para aliviar tensões musculares acumuladas, promover relaxamento imediato e reduzir o estresse, preparando o corpo e a mente para um estado de maior tranquilidade, essencial para a melhoria da qualidade do sono.
- **Objetivo:** Alívio de tensões musculares, redução do estresse e da ansiedade, melhoria da circulação sanguínea e aumento da energia e disposição.
- **Quantidade de atendimentos:** previsão de 15 sessões diárias - Duração de cada sessão: 15 minutos.
- **Profissionais sugeridos:** Massoterapeutas ou Fisioterapeutas.

II. Reflexologia

- **Descrição:** É uma técnica que utiliza a pressão em pontos específicos dos pés, que correspondem a diferentes órgãos e sistemas do corpo. Essa prática milenar estimula o equilíbrio energético, promove o relaxamento profundo e auxilia na liberação de toxinas, contribuindo para a regulação do sistema nervoso e a indução de um estado de calma propício para um sono reparador.
- **Objetivo:** Promoção de relaxamento e equilíbrio corporal, redução da insônia e melhora da qualidade do sono, alívio de dores e tensões e estímulo da circulação e desintoxicação.
- **Quantidade de atendimentos:** previsão de 15 sessões diárias - Duração de cada sessão: 15 minutos.
- **Profissional(ais) sugeridas(os):** Profissional com formação comprovada em reflexologia.

III. Acupuntura

- **Descrição:** É uma terapia da Medicina Tradicional Chinesa que consiste na aplicação de agulhas finas em pontos específicos do corpo para restaurar o fluxo de energia vital.
- **Objetivo:** Tratamento eficaz para insônia e distúrbios do sono, redução do estresse e ansiedade, melhora da percepção do bem-estar geral.
- **Quantidade de atendimentos:** previsão de 9 sessões diárias - Duração de cada sessão: 30 minutos.

- **Profissionais sugeridos:** Profissionais de saúde com formação em Acupuntura.

IV. Oficina de técnicas de relaxamento e de respiração

- **Descrição:** Uso de exercícios respiratórios e de técnicas de relaxamento para manter o equilíbrio emocional.
- **Objetivo:** Instrumentalizar o público-alvo no manejo das ferramentas para melhorar a qualidade do sono e a melhora da percepção de bem-estar em geral.
- **Duração da oficina:** De 20 a 30 minutos.
- **Profissional sugerido:** Profissional formado em Psicologia (preferencialmente), em Fisioterapeuta ou em Educação Física.

3.3. **Ciclo de Vida e Sustentabilidade:** A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto, priorizando a contratação de serviços que utilizem materiais e insumos de baixo impacto ambiental e que garantam o descarte adequado de resíduos gerados durante os atendimentos (ex.: materiais descartáveis de saúde), em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

3.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: cadeiras de *Quick Massage*, macas, descartáveis (luvas, algodão, álcool, lençóis de papel), entre outros que se fizerem necessários.

3.5. Caberá ao TRE-PA apenas a disponibilização do espaço físico adequado (sala ou ambiente reservado) com climatização e iluminação apropriadas para a realização das atividades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, naquilo que couber, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do TRE-PA:

a) A Contratada deverá priorizar o uso de materiais de consumo (ex: lençóis de papel, copos, algodão) que sejam biodegradáveis ou recicláveis;

4.1.2. **Da reserva de vagas:** Não se aplica a exigência de percentual mínimo de vagas para pessoas egressas do sistema prisional ou mulheres em situação de vulnerabilidade (Resolução CNJ nº 497/2023), tendo em vista que a contratação não é de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra e não atinge o quantitativo mínimo de 25 postos de trabalho.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. A contratação será regida pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e EPP);
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Resolução TSE nº 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral);
- Resolução CNJ nº 400/2021 (Política de sustentabilidade no Poder Judiciário);
- Resolução CNJ nº 207/2015 (Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário);
- Normas da ANVISA e Conselhos de Classe (Fisioterapia, Enfermagem, etc.) pertinentes aos procedimentos de saúde a serem realizados.

4.3. Indicação de Marcas ou Modelos

4.3.1. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) específicos para os equipamentos, desde que estes atendam às especificações técnicas de qualidade e segurança exigidas para os procedimentos de saúde.

4.4. Vedação de Marca/Produto

4.4.1. Na presente contratação não há necessidade de vedação de marca/produto na execução do serviço.

4.5. Carta de Solidariedade

4.5.1. Nesta contratação não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visando assegurar a qualidade técnica e a responsabilidade direta da empresa especializada na execução dos procedimentos de saúde e bem-estar ofertados.

4.7. Garantia de Execução Contratual

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor da contratação, a execução por escopo em curto período (evento de 2 dias) e o pagamento condicionado à entrega do serviço, o que mitiga os riscos de inexecução.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços (vistoria), uma vez que o TRE-PA disponibilizará o espaço físico padrão necessário, cabendo à contratada apenas a instalação de seus equipamentos móveis. A descrição do local no edital/aviso de dispensa é suficiente para a elaboração da proposta.

4.8.2. Caso o licitante deseje, poderá solicitar vistoria facultativa, mediante agendamento prévio junto à Seção de Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial (SAMOS).

4.9. Consórcio

4.9.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto e do pequeno vulto financeiro da contratação.

4.10. Cooperativas

4.10.1. É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal pertinentes, e que o objeto não caracterize relação de subordinação.

4.11. Pessoa Física

4.11.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, pois a contratação exige a disponibilização de uma **equipe multiprofissional** (Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Massoterapeuta, etc.) e estrutura de equipamentos e materiais incompatíveis com a atuação individual de um único profissional autônomo (art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021).

4.12. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

4.12.1. Em razão da natureza do objeto (evento de curta duração) e do modelo de execução, não será adotado o IMR complexo. A qualidade será aferida pela fiscalização presencial durante o evento, conforme critérios de recebimento e gestão do contrato.

4.13. Declarações

4.13.1. Será exigida declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, de ausência de vínculo com o TRE-PA, de nepotismo, de condenação criminal e de trabalho infantil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

5.1.1. O regime de execução será de **Empreitada por Preço Global**, compreendendo a realização integral do evento com a disponibilização de todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários para o cumprimento do escopo contratado.

5.2. Condições de Execução

5.2.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

- **Data do Evento:** Dias **14 e 15 de abril de 2026**.
- **Carga Horária:** 5 (cinco) horas diárias, perfazendo 10 (dez) horas de execução total da prestação de serviço.
- **Instalação:** A Contratada deverá chegar ao local com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário agendado para o início das atividades, a fim de realizar a montagem dos equipamentos e organização do espaço.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Sede do TRE-PA, em espaço físico previamente disponibilizado pelo TRE-PA.

5.3.2. O horário exato das 5 horas diárias de atividades será definido pela unidade demandante (SAMOS) e formalizado na Ordem de Serviço, de acordo com a programação da ação.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- **Triagem e Anamnese:** Realização de breve triagem antes dos atendimentos (especialmente para *Quick Massage*, Reflexologia e Acupuntura) para verificar possíveis contraindicações;
- **Biossegurança:** Higienização rigorosa das cadeiras de massagem, macas e equipamentos a cada troca de usuário, utilizando álcool 70% ou produto desinfetante adequado;
- **Descarte de Resíduos:** Acondicionamento correto e recolhimento, ao final de cada dia, de todo o lixo gerado durante a ação, não deixando resíduos nas dependências do Tribunal;
- **Postura Profissional:** A equipe multidisciplinar deverá apresentar-se devidamente identificada (uniforme ou crachá), mantendo conduta ética, cordial e discreta durante os atendimentos.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, em quantidade suficiente para atender à demanda estimada durante os dois dias, incluindo, mas não se limitando a:

- **Equipamentos:** Cadeiras ergonômicas para *Quick Massage*, macas portáteis (se necessário para Reflexologia e Acupuntura).
- **Insumos:** Luvas de procedimento, algodão, álcool 70%, lençóis de papel descartáveis, toucas descartáveis (se aplicável), óleo ou creme para massagem (hipoalergênico).

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda visa atender ao público participante da Semana da Saúde 2026 "**Sono e Saúde Mental em tempos de Eleição**", com foco na relação entre sono, saúde mental e demandas de trabalho em tempos de eleição, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida do Capital Humano do TRE-PA.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que tange à qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Disponibilizar o local para a prestação dos serviços (sala ou espaço reservado), com climatização adequada, pontos de energia elétrica e iluminação suficientes para a realização das atividades.

7.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do TRE-PA (ou local do evento) para a montagem, execução e desmontagem dos equipamentos, mediante identificação prévia.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com a nota de empenho e seus anexos.

7.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que sejam corrigidas imediatamente, quando possível.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR.

7.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei, neste TR e na nota de empenho.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. **Fornecimento Integral:** Fornecer todos os equipamentos (cadeiras, macas, aparelhos de medição), materiais de consumo (descartáveis, álcool, algodão) e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

7.2.1.2. **Biossegurança e Higiene:** Adotar rigorosos procedimentos de higiene, realizando a limpeza e desinfecção dos equipamentos a cada atendimento, utilizando produtos adequados (álcool 70% ou similar), e garantir que os profissionais utilizem EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) quando necessário, como luvas e máscaras.

7.2.1.3. **Gerenciamento de Resíduos:** Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, especialmente os **resíduos de**

serviços de saúde (grupo A ou demais grupos que forem gerados, se for o caso).

7.2.1.4. Equipe Técnica: Alocar profissionais habilitados e capacitados para a realização das atividades (Fisioterapeutas, Massoterapeutas, Enfermeiros/Técnicos, Nutricionistas ou Educadores Físicos, conforme a atividade), devidamente uniformizados e identificados.

7.2.1.5. Pontualidade: Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para início e término das atividades, garantindo a montagem da estrutura com antecedência mínima de 30 minutos do início do evento.

7.2.1.6. Postura: Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, em 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração.

7.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados de saúde dos servidores atendidos.

7.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais pela Contratada em nome do Contratante, motivo pelo qual não se aplicam as cláusulas específicas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) à execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Preposto

8.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2.1.1. O Contratado **não precisará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

8.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.3. Rotinas de Fiscalização

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.2. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.4. Fiscalização Técnica

8.4.1. O fiscal técnico, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização Administrativa**, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)), sendo suas atribuições:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- b) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- c) Comunicar à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- d) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, sempre que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.5. Fiscalização Administrativa

8.5.1. O fiscal administrativo, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização técnica**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)), cabendo a este:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento contratual, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- c) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- d) Observar, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segas/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.6. Gestor do Contrato

8.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)), devendo, ainda:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos *provisoriamente* pelo fiscal técnico do contrato, por meio de relatório circunstanciado, imediatamente após a conclusão do evento. Este recebimento atestará a conformidade da execução (qualidade, quantidade, métodos de execução, horários e atendimento) com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais. Neste caso, considerando a impossibilidade de substituição de um serviço já prestado, o valor correspondente à parcela rejeitada será deduzido (glosado) do pagamento final, mediante notificação formal à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento *definitivo* dos serviços ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** (considerando que a contratação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contados do recebimento provisório. Este prazo é destinado à análise do relatório da fiscalização e à formalização do aceite, que ocorrerá mediante termo detalhado assinado pelo gestor do contrato.

9.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências ou esclarecimentos adicionais junto à Contratada para a completa aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, o TRE-PA, se for o caso, comunicará à Contratada para que emita Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento desta, enquanto se soluciona a pendência da parcela controversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de quaisquer pendências relativas à execução do serviço ou à documentação, verificadas pela Administração, não será computado para os fins da contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, higiene e segurança dos alimentos e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após o ateste do recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis justificadamente por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, a fiscalização e o setor competente deverão verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante; d) A descrição do objeto fornecido, em conformidade com o Termo de Referência; e) O valor exato a pagar; f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo será reiniciada após a regularização da situação, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.2.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, por outros meios oficiais.

9.2.5. A fiscalização deverá consultar o SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível sanção impeditiva de contratar com o Poder Público.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de providências cabíveis.

9.2.7. Não havendo regularização, o Contratante comunicará a inadimplência aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O **pagamento único** será efetuado em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de finalização da etapa de liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira, calculado com base na taxa de 6% ao ano, pro rata die.

9.4. Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento pelo setor financeiro do TRE-PA.

9.4.3. Das retenções tributárias:

I. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da [Lei nº 9.430, de 27.12.96](#), e [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12](#), enquadrando o serviço no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

I.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 4.09 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da [Lei Complementar nº 116/03](#) (local do estabelecimento prestador).

II. Para efeito do disposto no tópico I, a contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a contratada sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.4.3.1. O serviço não está sujeito à retenção da contribuição previdenciária, pois não atende ao disposto no art. 108, inciso II, e não está previsto entre os serviços listados no art. 111, ambos da [Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#).

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/03/2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. Forma de seleção

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Contratação Direta**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (baixo valor), **sem a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica**, conforme justificativa abaixo.

11.1.2. Justificativa para a não realização da disputa eletrônica:

A opção pela seleção direta da proposta mais vantajosa, identificada por meio de pesquisa de mercado prévia, em detrimento do procedimento de disputa eletrônica (aviso de dispensa), justifica-se pela conjugação dos seguintes fatores fáticos e jurídicos:

a) **Baixo Valor e Economicidade Processual:** O valor estimado da contratação é de **R\$3.500,00**, quantia significativamente inferior ao limite legal para dispensa (atualmente superior a R\$ 65.000,00 para serviços comuns). A realização de todo o trâmite de uma disputa eletrônica, para um valor tão reduzido, poderia gerar custos administrativos desproporcionais ao benefício econômico pretendido, ferindo o princípio da eficiência.

b) **Urgência e Inflexibilidade de Data (Risco Institucional):** O serviço está estritamente vinculado ao evento **Semana da Saúde 2026 - "Sono e Saúde Mental em tempos de Eleição"** para os dias **14 e 15 de abril de 2026**.

c) **Pesquisa de Mercado e Vantajosidade:** A Administração realizou pesquisa de mercado que evidenciou preços similares para o objeto, tendo selecionado a proposta de menor preço apresentada, conforme registrado nos autos. Assim, a vantajosidade já foi aferida, tornando a disputa eletrônica uma etapa desnecessária que não traria ganho real de economia, mas adicionaria risco temporal à contratação.

11.2. Regime de Execução

11.2.1. O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Global**, pois o objeto consiste na prestação de um evento fechado (escopo definido), onde a remuneração é fixada pelo cumprimento de todas as etapas (instalação, execução das 10 horas de serviço e desmontagem).

11.3. Exigências de Habilitação

11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o interessado de contratar com a Administração, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, se aplicável, de seu sócio majoritário.

11.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

11.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração.

11.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, com verificação de autenticidade.

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11.4.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente.

11.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de falência ou de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. Para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica para a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar:

1) **Comprovação de aptidão** para a prestação de serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) O atestado deverá comprovar que a empresa já prestou serviços de promoção de saúde, qualidade de vida ou terapias integrativas em eventos corporativos/institucionais.

b) Os atestados deverão conter, no mínimo: a identificação clara do contratante e da contratada, a descrição detalhada do serviço prestado e a data do evento.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Administração.

11.7.2. Justificativa da Exigência: A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem **intervenções diretas na saúde e integridade física dos servidores** (*Quick Massage*, Reflexologia e Acupuntura). É imprescindível assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia na gestão de eventos de saúde ou na prestação desses serviços específicos, garantindo que os procedimentos sejam realizados com a técnica adequada, higiene e segurança, mitigando riscos de lesões corporais ou contaminação biológica.

11.8. Da Habilitação das Cooperativas

11.8.1. Caso o proponente seja uma sociedade cooperativa, deverá apresentar, adicionalmente, a seguinte documentação:

- 1) A relação dos cooperados que executarão o contrato, comprovando que atendem aos requisitos técnicos e que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.
- 2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados.
- 3) A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 4) Comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).
- 5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 6) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.500,00**, conforme detalhado na tabela deste capítulo.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e a natureza global do serviço, dividido em subitens para melhor controle e transparência da execução, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM ÚNICO					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	<i>Quick Massage</i> (Massagem Rápida em cadeira ergonômica)	Diária de 5h	15 sessões diárias de 15 minutos cada	R\$500,00	R\$1.000,00
1.2	Reflexologia	Diária de 5h	15 sessões diárias de 15 minutos cada	R\$500,00	R\$1.000,00
1.3	Acupuntura	Diária de 5h	9 sessões diárias de 15 minutos cada	R\$500,00	R\$1.000,00
1.4	Oficina	Diária de 30 minutos	1	R\$500,00	R\$500,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$3.500,00

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SAMOS

II) Fonte de Recursos: **20GP (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral)**

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167.588

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

V) Plano Interno: 20 GP

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **advertência**, exclusivamente pela infração prevista na seção 14.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da seção 14.1;
- III. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da seção 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. **multa:**

- 1. moratória de 10% (dez por cento) **por hora** de atraso injustificado sobre o **valor total do contrato**, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 2. o atraso superior a **4 (quatro) horas** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- 4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de recusa em receber a ordem de serviço.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

16. RELAÇÃO DE APÊNDICES E/OU ANEXOS

⇔ Anexo I - Modelo de Proposta.

⇔ Anexo II - Modelos de declaração.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

Ao: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

A/C: Agente de Contratações/Pregoeiro

Ref.: Pregão ou Dispensa Eletrônica nº 00xx/2025.

PROPONENTE:.....
.....

ENDEREÇO:.....N.º.....

.....
BAIRRO:..... CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL.....

.....
CEP:.....C.N.P.J.....

..
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

FUNÇÃO:.....

RG:

CPF:

.....PROFISSÃO:.....

BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | CONTA CORRENTE

1.1. Apresentamos a nossa Proposta para a contratação de **serviços de (...)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM ÚNICO					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	<i>Quick Massage</i> (Massagem Rápida em cadeira ergonômica)	Diária de 5h	15 sessões diárias de 15 minutos cada		
1.2	Reflexologia	Diária de 5h	15 sessões diárias de 15 minutos cada		
1.3	Acupuntura	Diária de 5h	9 sessões diárias de 15 minutos cada		
1.4	Oficina	Diária de 30 minutos	1		
VALOR TOTAL GLOBAL					

1.2. O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do certame (não inferior a 60 (sessenta) dias).

1.3. DECLARAMOS QUE:

I. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

II. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

III. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato correspondente;

IV. Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

(-cidade-), (-dia-) de (-mês-) de 2026.

(-assinatura do responsável-)

ANEXO II DECLARAÇÕES

_____[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF n.º _____[CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], _____[FUNÇÃO OU CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, que:

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está ciente de todas as condições (prazos, requisitos da contratação, inclusive de sustentabilidade, obrigações, sanções administrativas) dispostas no Termo de Referência relativo ao objeto da contratação, bem como concorda com o prosseguimento da contratação, confirmando os itens/valores elencados na proposta, com a ratificação das informações encaminhadas pela empresa a qual represento, obedecido o prazo de validade nela estabelecido para a solicitação do (s) serviço(s) ou entrega do(s) bem(ns).

2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016, não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TRE/PA imediatamente.

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE/PA

A teor do que prevê art.18, inc. XI e §4º da Lei nº 14.791/2023, não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, direto ou indireto, ativo.

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

A teor do que prevê o art. 14, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

A teor do que prevê o art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

_____[CIDADE]/_____[ESTADO], _____[DIA] de _____[MÊS] de _____[ANO].

[REPRESENTANTE LEGAL]

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:
(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.” (NR)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINA DA CONCEICAO ROSARIO FLEURY DA FONSECA, Assistente**, em 07/04/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SYMONE RAMOS MOREIRA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 07/04/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982092** e o código CRC **B6BD9D93**.

0003175-54.2026.6.14.8000

2982092v2